



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO
TERMO DE SUBCESSÃO DE USO Nº 001/2023

TERMO DE SUBCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS - SINJUFEGO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral em substituição, senhor **PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA DE SOUZA AZZI**, portador da Carteira de Identidade nº 3.516.019, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 887.214.001-30 e, de outro lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS - SINJUFEGO**, situado na Rua 115, nº 662, Qd. F36, Lt. 86, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-325, inscrito no CNPJ sob o nº 26.943.688/0001-37, doravante denominado SUBCESSIONÁRIO, neste ato representada por **JOÃO BATISTA MORAES VIEIRA**, Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 1527082 SSP/GO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 455.513.911-91, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 22.0.000004997-6, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente ajuste, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Subcessão de Uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, ao SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS – SINJUFEGO, de parte do prédio denominado IALBA LUZA, utilizado, atualmente, pelo TRE/GO, por meio do Termo de cessão de Uso nº 05/2021, de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO, situado na Avenida T-1, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho (doc. nº 0423932) do Processo Administrativo SEI nº 22.0.000004997-6, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar do presente Termo de Subcessão de Uso.

§ 1º A área total de exploração mede 40,81 m² (quarenta vírgula oitenta e um metros quadrados).

§ 2º A área, objeto deste instrumento, está descrita no Projeto (doc. nº 0301957) do Processo Administrativo SEI nº 22.0.000004997-6.

§ 3º A área cedida destina-se ao abrigo do SUBCESSIONÁRIO para uso exclusivamente de suas atividades fins.

§ 4º É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada neste Termo de Subcessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SUBCEDENTE

O TRE/GO obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução da presente subcessão de uso, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual caberá também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do SUBCESSIONÁRIO;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução deste Termo de Subcessão de Uso;

c) comprovar e relatar por escrito, as eventuais irregularidades na execução deste Termo;

d) manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Subcessão de Uso; e

e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do termo de subcessão de uso, em especial aplicação de sanções, reajustes e alterações do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SUBCESSIONÁRIO

O SUBCESSIONÁRIO obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente termo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) efetuar o pagamento do valor mensal objeto deste Termo;

c) encarregar-se pelo fornecimento do material de expediente necessários ao seu funcionamento;

d) responsabilizar-se, por sua conta e ônus, pela instalação e utilização de linha telefônica;

e) responsabilizar-se por todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento da entidade sindical, inclusive por eventuais obras de adaptação, adequação, acabamento e decoração do espaço físico, devendo apresentar os projetos executivos detalhados para instalações, decoração, sinalização e identificação para prévia e expressa aprovação do SUBCEDENTE;

f) manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de organização, e ressarcir o SUBCEDENTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

g) restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso. As benfeitorias que se incorporarem ao imóvel não serão indenizadas e as demais benfeitorias acessórias, poderão ser retiradas pela SUBCESSIONÁRIA, de acordo com sua conveniência;

h) cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do SUBCEDENTE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

i) assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, pois não haverá qualquer solidariedade entre o SUBCEDENTE e o SUBCESSIONÁRIO quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

j) fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

k) prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

l) compatibilizar o horário de funcionamento da atividade de apoio com o expediente do SUBCEDENTE;

m) a área cedida destina-se ao abrigo do SUBCESSIONÁRIO para uso exclusivamente de suas atividades fins. É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada neste termo de Subcessão de Uso;

n) considerar que a ação de fiscalização do SUBCEDENTE não exonera o SUBCESSIONÁRIO de suas responsabilidades constantes deste instrumento;

o) manter o imóvel ocupado sempre em bom estado de conservação, inclusive suas instalações gerais de eletricidade, de telefone e dados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o pleno exercício das suas atividades, o SUBCESSIONÁRIO poderá realizar instalações na área cedida, com a devida autorização prévia, por escrito, do SUBCEDENTE, por exclusiva responsabilidade e ônus para o SUBCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor mensal que o SUBCESSIONÁRIO deverá pagar pela taxa de utilização é de **R\$ 550,55 (quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, já somadas as despesas fixas relativamente à área de 40,81 m² a ser subcedida para o Sindicato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal da taxa de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da competência, obrigando-se o SUBCESSIONÁRIO, no mesmo prazo, a apresentar ao gestor/fiscal do ajuste os comprovantes de recolhimento dos valores devidos.

§ 1º Ultrapassado o prazo para pagamento previsto no caput desta Cláusula, por responsabilidade do SUBCESSIONÁRIO, o SUBCEDENTE fará jus à mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”, sobre o valor ajustado.

§ 2º Os valores referidos no caput e parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, diretamente nos caixas do Banco do Brasil S/A, para crédito em conta única do Tesouro Nacional.

§ 3º Havendo recusa injustificada por parte do SUBCESSIONÁRIO em ressarcir as despesas previstas na cláusula quarta deste Termo, o SUBCEDENTE notificará o SUBCESSIONÁRIO para efetuar o pagamento do ressarcimento dos valores, no prazo legal, nos termos do art. 22 do Decreto-lei nº 147, de 03/02/1967, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 4º Findo o prazo e não havendo pagamento, o SUBCEDENTE implementará as medidas necessárias para inscrição do SUBCESSIONÁRIO na dívida ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002, adotará as providências administrativas necessárias com o objetivo de rescisão do termo de subcessão de uso de espaço físico e encaminhará documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor inicial da taxa de utilização mensal será reajustado anualmente, a contar do início da vigência deste termo, de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo SUBCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Subcessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Subcessão de Uso, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao SUBCESSIONÁRIO, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multas previstas na forma dos §§ 1º, 2º e 3º abaixo, nas hipóteses de inexecução deste ajuste, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) suspensão por até dois anos do direito de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º A multa será recolhida no prazo de cinco dias, na hipótese de cobrança direta, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para respectiva execução, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), no caso em que o SUBCESSIONÁRIO deixar de recolher o valor da taxa mensal de utilização, e os valores com as despesas com os serviços de vigilância armada, limpeza e conservação e fornecimento de água e energia elétrica, por item e por dia;

§ 2º O SUBCEDENTE poderá, ainda, aplicar ao SUBCESSIONÁRIO multa de 3% (três por cento), por infração, sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, até o limite de 30% (trinta por cento), nos seguintes casos:

a) utilizar as dependências do Edifício Ialba-Luza para fins diversos do objeto deste Termo de Subcessão de Uso, por ocorrência;

b) efetuar alterações do espaço físico da área objeto do presente Termo de Subcessão de Uso, sem o prévio e expresso consentimento do SUBCEDENTE; e

c) fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Diretoria-Geral do TRE/GO.

§ 3º Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, a multa no caso de rescisão do termo de subcessão de uso por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do SUBCESSIONÁRIO, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§ 4º As multas porventura aplicadas serão cobradas diretamente do SUBCESSIONÁRIO, amigável, com recolhimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no caput e suas alíneas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do termo de subcessão de uso poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do SUBCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o SUBCEDENTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O Termo de Recebimento, assinado pelo SUBCESSIONÁRIO quando do recebimento da área, objeto deste ajuste, passará a integrar este Termo de Subcessão de Uso para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA DE SOUZA AZZI

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Em Substituição

Assinado eletronicamente

JOÃO BATISTA MORAES VIEIRA

Presidente

SINJUFEGO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Entidade Proponente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Goiás (SINJUFEGO)

CNPJ: 26.943.688/0001-37

Endereço: Rua 115, Quadra F-36, lote 86, nº 662, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.085-325.

Telefone: (62) 3942-0641

Nome do representante legal: João Batista Moraes Vieira

CPF: 455.513.911-91

2 – DADOS CADASTRAIS - OUTRO(S) PARTÍCIPE(S)

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO)

CNPJ: 05.526.875/0001-45

Endereço: Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74003-010.

Nome do representante legal: Pedro Henrique Gomes Pereira de Souza Azzi

CPF: 887.214.001-30

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Subcessão de Uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, ao SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS – SINJUFEGO, de parte do prédio denominado IALBA LUZA, utilizado, atualmente, pelo TRE/GO, por meio do Termo de Subcessão de Uso nº 05/2021, de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO, situado na Avenida T-1, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Ocupação da área de 40,81 m² do prédio denominado IALBA LUZA.

5 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1. Assinatura do Termo de Subcessão;
2. Elaboração de Projeto para Mobiliar o Espaço Cedido;
3. Aquisição, ou obtenção por meio de doação, do Mobiliário;
4. Instalação da Estrutura de Funcionamento;
5. Ampla Divulgação aos Servidores do Espaço Cedido ao Sinjufego;
6. Inauguração do Espaço.
7. Efetivo Funcionamento.

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRA

A taxa de utilização pelo uso do espaço será paga mensalmente, conforme previsão do termo de subcessão de uso.

7 - DEFINIÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

Os bens móveis a serem utilizados no espaço subcedido serão de propriedade do SINJUFEGO.

8 - DEFINIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PROPOSTA

Informar os participantes vinculados ao **TRE/GO e SINJUFEGO**

8.1 - SERVIDORES DO TRE/GO

Nome: JÂNIO RIBEIRO DA MOTA

CPF: [168.035.821-91](#)

Matrícula: Aposentado

Função no Projeto: Diretor

Carga horária no Projeto: 6h

8.2 - FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR INDICADO PELO SINJUFEGO

Nome: SÉRGIO NETO DE FARIAS FILHO

CPF: [004.345.031-85](#)

Matrícula: 002

Função no Projeto: Assistente Administrativo

Carga horária no Projeto: 7h

Goiânia, na data registrada na assinatura eletrônica.

Ciente e de acordo.

Assinatura eletrônica

PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA DE SOUZA AZZI

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Em Substituição

Assinatura eletrônica
JOÃO BATISTA MORAES VIEIRA
PRESIDENTE DO SINJUFEGO



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA DE SOUZA AZZI, DIRETOR-GERAL**, em 18/01/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA MORAES VIEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 03/02/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0451780** e o código CRC **ABED6B4C**.

22.0.000004997-6

0451780v13